



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2021, às 14h30min, na sede do Ministério do Meio Ambiente, realizou-se a **Octogésima Quarta Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)**, conduzida pelo seu presidente, o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente Sr. Fernando Wandscheer de Moura Alves, e com a presença dos demais membros, Sr. Marcos de Castro Simanovic, presidente substituto do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e do Sr. Jônatas Souza da Trindade, presidente substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). O Comitê passou a deliberar na sequência quanto aos seguintes temas:

A) Propostas de Destinação:

A.1) Desenvolvimento de Sistemas de Produção Antecipada (SPAs) do Campo de Mero - FPSO Pioneiro. Processo nº 02001.036294/2018-61. PARECER DE DESTINAÇÃO – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 4/2021/DAEC/DILIC (9725980/SEI). O valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 4.481.761,90, a ser reajustado a partir da data da sua fixação em 1º de agosto de 2018. Não há unidade de conservação diretamente afetada pelo empreendimento. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF deliberou pela destinação do montante de R\$ 4.481.761,90 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos) para as unidades de conservação instituídas pela União, na forma como segue: para a REBIO GUARIBAS, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade já possui plano de manejo; para a RESEX MANDIRA, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade já possui plano de manejo; para a RESEX CURURUPU, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade já possui recursos para o plano de manejo; para a RESEX MAR. GURUPI-PIRIÁ, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicado no inciso II, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária; para a RESEX MAR. ARAI-PEROBA, o valor de R\$ 481.761,90 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), aplicado no inciso II, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária; para a REBIO MOCAPAJUBA, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade possui recursos de outras fontes para o plano de manejo.

A.2) Linha de Transmissão (LT) 525 kV Blumenau - Curitiba Leste. Processo nº 02001.010013/2020-64. PARECER DE DESTINAÇÃO – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 5/2021/DAEC/DILIC (9798537/SEI). O valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 964.887,82, a ser reajustado a partir da data da sua fixação, em 18 de janeiro de 2019. São afetadas pelo empreendimento as seguintes unidades de conservação: APA do Pequeno, APA do Alto Rio Turvo e APA do Rio Vermelho/Humboldt. Fica registrado em ata que somente a APA do Pequeno possui registro no CNUC. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF deliberou pela destinação do montante de R\$ 964.887,82 (novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) na forma como segue: a) unidades de conservação instituídas pelo Estado do Paraná: para a APA DO PEQUENO (unidade afetada), o valor de R\$ 88.295,94 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), aplicados a critério do órgão gestor, cuja proposta de aplicação fica sujeita à homologação do CCAF; b) unidade instituída pelo município de Campo Alegre/SC: para a APA DO ALTO RIO TURVO (unidade afetada), o valor de R\$ 88.295,94 (oitenta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), aplicados a critério do órgão gestor, cuja proposta de aplicação fica sujeita à homologação do CCAF; c) unidade instituída pelo município de São Bento do Sul/SC: para

a APA DO RIO VERMELHO/HUMBOLDT (unidade afetada), o valor de R\$ 88.295,94 (oitenta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), aplicados a critério do órgão gestor, cuja proposta de aplicação fica sujeita à homologação do CCAF; d) unidades instituídas pela União: para a FLONA IBIRAMA, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade possui plano de manejo; para a FLONA TRÊS BARRAS, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade possui plano de manejo.

A.3) Linha de Transmissão 230 kv Oriximiná - Juruti - Parintins e Subestações associadas. Processo nº 02001.008701/2021-45. PARECER DE DESTINAÇÃO – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 7/2021/DAEC/DILIC (9929031/SEI). O valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 5.040.908,15, a ser reajustado a partir da data da sua fixação, em 07 de dezembro de 2020. Não há unidade de conservação diretamente afetada pelo empreendimento. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF delibera pela destinação do montante de R\$ 5.040.908,15 (cinco milhões quarenta mil, novecentos e oito reais e quinze centavos) integralmente para as unidades de conservação instituídas pela União, na forma como segue: para a FLONA MULATA, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicados no inciso II, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária; para a FLONA PAU-ROSA, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade já possui plano de manejo; para a RESEX TAPAJÓS ARAPIUNS, o valor de R\$ 1.540.908,15 (um milhão quinhentos e quarenta mil, novecentos e oito reais e quinze centavos), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade já possui plano de manejo.

A.4) Linha de Transmissão 500 KV Pirapora II - Presidente Juscelino - Itabira 5/SE Presidente Juscelino - Itabira – Betim - Sarzedo. Processo nº 02001.010731/2021-11. PARECER DE DESTINAÇÃO – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 10/2021/DAEC/DILIC (10047577/SEI). O valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 3.605.113,08. São afetadas pelo empreendimento as seguintes unidades de conservação: Parque do Limoeiro, APA Municipal Santo Antônio e APA Estadual Vargem das Flores. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF delibera pela destinação do montante de R\$ 3.605.113,08 (três milhões seiscentos e cinco mil, cento e treze reais e oito centavos) na forma como segue: a) unidade instituída pelo município de Itabira/MG: para a APA SANTO ANTÔNIO (unidade afetada), o valor de R\$ 201.704,36 (duzentos e um mil, setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), aplicados a critério do órgão gestor, cuja proposta de aplicação fica sujeita à homologação do CCAF; b) unidades instituídas pelo Estado de Minas Gerais: para o PARQUE ESTADUAL DO LIMOEIRO (unidade afetada), o valor de R\$ 201.704,36 (duzentos e um mil, setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), aplicados a critério do órgão gestor, cuja proposta de aplicação fica sujeita à homologação do CCAF; para o APA VARGEM DAS FLORES (unidade afetada), o valor de R\$ 201.704,36 (duzentos e um mil, setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), aplicados a critério do órgão gestor, cuja proposta de aplicação fica sujeita à homologação do CCAF; c) unidades instituídas pela União: para a PARNA SERRA DO GANDARELA, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não possui processos em fase final de instrução para regularização fundiária e possui recursos de outras fontes para plano de manejo; para a PARNA SERRA DO CIPÓ, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade já possui plano de manejo; para a PARNA SEMPRE VIVAS, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade já possui plano de manejo.

A.5) sistemas de produção de petróleo e gás natural de Garoupa (PGP-1), Namorado (PNA-1 e PNA-2), Cherne (PCH-1 e PCH-2) e Corvina (P-09) - Polo Garoupa -, na bacia de Campos. Processo nº 02001.010207/2021-41. PARECER DE DESTINAÇÃO – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 11/2021/DAEC/DILIC (10084127). O valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 18.337.418,53, a ser reajustado a partir da data da sua fixação em 04 de julho de 2016. Não há unidade de conservação diretamente afetada pelo empreendimento. Após a apreciação da proposta apresentada pelo ICMBio, o CCAF deliberou pela destinação do montante de R\$ 18.337.418,53 (dezoito milhões trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) integralmente para as unidades de

conservação instituídas pela União, na forma como segue: para a PARNA SETE CIDADES, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme o critério da excepcionalidade, aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade possui plano de manejo; para a REBIO POÇO DAS ANTAS, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme o critério da excepcionalidade, aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade possui plano de manejo; para a PARNA ALTO CARIRI, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme o critério da excepcionalidade, aplicados no inciso I, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002; para a PARNA BOQUEIRÃO DA ONÇA, o valor de R\$ 4.837.418,53 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), conforme o critério da excepcionalidade, aplicados no inciso I, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002; para a MONA ILHAS CAGARRAS, o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), aplicado no inciso II, parágrafo único, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002; para a PARNA SERRA DOS ORGÃOS, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e possui plano de manejo; para a REBIO CÓRREGO GRANDE, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo; para a FLONA RESTINGA DE CABEDELO, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e a unidade possui plano de manejo; para a RESEX MAR. TRACUATEUA, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicados no inciso II, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária; para a RESEX ACAÚ-GOIANA, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo; para a FLONA RIO PRETO, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aplicados no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária ou plano de manejo; para a RESEX ITAPETININGA, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicados no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, pois não há demanda para regularização fundiária e possui recursos destinados para plano de manejo; para a RESEX MAR. ARRAIAL DO CABO, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplicados no inciso I, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002.

C) Errata:

C.1) Sistema de Produção de Petróleo e Gás - Campos Cachalote e Baleia Franca - Fase 1 – FPSO Capixaba. Processo nº 02001.000134/2019-64. NOTA TÉCNICA Nº 27/2021/DAEC/DILIC (10233288/SEI). A destinação dos recursos da compensação ambiental oriunda do empreendimento foi deliberada na 82ª Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), ocorrida a 29 de janeiro de 2021. O valor somado das destinações aprovadas durante a reunião atinge o montante de R\$ 41.035.000 (quarenta e um milhões trinta e cinco mil reais). Entretanto, o valor originalmente destinado pelo empreendimento para fins de compensação ambiental é de R\$ 40.535.000,00 (quarenta milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), portanto R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a menos do que o montante previsto na proposta registrada na Ata da 82ª Reunião. O ICMBio esclareceu que houve erro no cômputo relativo à distribuição dos recursos específicos para a unidade de compensação PARNA Sempre Vivas. Conforme o ICMBio, para essa unidade deveriam ser destinados o valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), segundo critério de excepcionalidade, sendo: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aplicado no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aplicado no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. Em razão disso, o CCAF decidiu retificar a deliberação relativa à PARNA SEMPRE VIVAS, destinando o valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) a essa unidade, segundo critério de excepcionalidade, sendo: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aplicados no inciso I, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002 e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aplicados no inciso III, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002.

C.2) Projeto Cobre Salobo. Processo de CA: 02001.002234/2005-20. A destinação dos recursos da compensação ambiental oriunda do empreendimento foi deliberada na 83ª Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), ocorrida a 04 de maio de 2021. Entre as unidades beneficiadas, foi destinado para a APA Igarapé Gelado, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicado no inciso II ou III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. Porém, houve erro na definição dos incisos para aplicação dos recursos, pois nesse caso devem ser consideradas as formas de aplicação previstas nos

incisos do parágrafo único, art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Em razão disso, o CCAF decide retificar a forma de aplicação dos recursos da APA IGARAPÉ GELADO, destinando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicados no inciso I, parágrafo único, artigo 33, do Decreto 4.340/2002.

C.3) Linha de Transmissão 500 kV SE Estreito - SE Cachoeira Paulista. Processo de CA: 02001.001372/2021-10. A destinação dos recursos da compensação ambiental oriunda do empreendimento foi deliberada na 83ª Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), ocorrida a 04 de maio de 2021. Entre as unidades beneficiadas, foi destinado para a APA Serra da Mantiqueira, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002, com ênfase em ações de proteção e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicados no inciso V do artigo 33 do Decreto 4.340/2002 (não há demanda para regularização fundiária e a unidade possui plano de manejo); para a APA Bacia do Paraíba do Sul, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002 (já está previsto recursos para o plano de manejo da unidade). Porém, houve erro na definição dos incisos para aplicação dos recursos, pois nesse caso devem ser consideradas as formas de aplicação previstas nos incisos do parágrafo único, art. 33, do Decreto nº 4.340/2002. Em razão disso, o CCAF decide retificar a forma de aplicação dos recursos das referidas unidades, na forma que segue: para a APA SERRA DA MANTIQUEIRA, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicados no inciso I, parágrafo único, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002, e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicados no inciso II, parágrafo único, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002; para a APA BACIA DO PARAÍBA DO SUL, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicados no inciso I, parágrafo único, artigo 33, do Decreto nº 4.340/2002.

D) Outros Assuntos:

Os membros do CCAF decidiram por revisar o regimento interno do Comitê, consoante previsto no Decreto nº 10.139/2019. Assim, o CCAF incumbiu à secretaria administrativa do CCAF, com a colaboração da área técnica do ICMBio e do MMA, a elaborar proposta a ser submetida para aprovação dos membros do Comitê.

E) Encerramento: Foram retirados de pauta os seguintes pontos: processo nº 02001.001109/2019-06, relativo à compensação ambiental do LT 500 kV Quixadá-Açú III e Subestações Associadas, pois já houve deliberação do CCAF sobre a destinação dos recursos desse processo na 83ª reunião ordinária; processo nº 02001.003588/2018-14, relativo à compensação ambiental do Sistemas de Produção de Petróleo e Gás Natural do Campo de Albacora, na Bacia de Campos, através das Plataformas P-25 e P-31, uma vez que a secretaria do CCAF informou que deverá ser confirmado o valor da compensação ambiental; Processo nº 02001.007072/2014-15, relativo à compensação ambiental Enseada Indústria Naval S.A. (Unidade Paraguaçu), a qual será incluída na pauta da próxima reunião do CCAF. Sem mais a deliberar, o presidente do CCAF encerrou a reunião às 15h30min. Eu, Jônatas Souza da Trindade, Presidente substituto do IBAMA, lavrei esta ata, que segue assinada por todos os membros do CCAF participantes da reunião.



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE, Presidente Substituto**, em 20/08/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Usuário Externo**, em 15/09/2021, às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10571382** e o código CRC **06D5B439**.

